

PROJETO DE LEI N° 08 /2018

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Município de Cambé referente ao exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial do exercício de 2017, conforme Lei nº 2.856, de 19 de setembro de 2017, compreendendo os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto, sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme o anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, de 09 de abril de 2012, e anexo IV da Lei Municipal nº 2.532/2012, de 09 de abril de 2012.

Parágrafo único - Excluem-se da concessão do retroativo da reposição salarial constante do *caput* desse artigo os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito); os anexos I e II, da Lei nº 2.531, de 09 de abril de 2012 e o anexo V, da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º O retroativo da reposição salarial, previsto nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de março de 2018.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 09 de março de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Município de Cambé do exercício de 2017".

Os reajustes salariais dos servidores públicos constituem-se verdadeiros direitos assegurados constitucionalmente. Não se trata de mera faculdade, mas de imposição fixada na Constituição Federal em seu art. 37, X, bem como, no art. 45 da Lei Municipal nº 1.718/2003; arts. 34, 35 e 36 da Lei Municipal nº 2.531/2012 e arts. 37 e 38 da Lei Municipal nº 2.532/2012.

O objetivo do reajuste salarial é garantir um reequilíbrio salarial para que os servidores possam ter suas remunerações adequadas a fatores econômicos. Afinal, um salário desatualizado pode comprometer as finanças do servidor e de toda a família.

E, a presente matéria, vem de assegurar os direitos dos mesmos, uma vez que, autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial do exercício de 2017, conforme Lei nº 2.856, de 19 de setembro de 2017.

Cumpre-nos informar, por derradeiro, que o retroativo compreende os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto do exercício de 2017.

Por todo o exposto, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, e, ao mesmo tempo, solicitamos **convocação de sessão extraordinária**, conforme art. 10, §3º, I da Lei Orgânica do Município de Cambé, para que os servidores possam perceber os efeitos remuneratórios propostos

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: RETROATIVO DA REPOSIÇÃO SALARIAL

ESTIMATIVA DE GASTOS: O valor estimado refere-se ao retroativo da reposição salarial que não foi contemplado nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2017.

DISCRIMINATIVO	2018
VALOR RETROATIVO DA REPOSIÇÃO SALARIAL	2.364.913,74

ORIGEM DOS RECURSOS:

<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
---	---

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2018-2021. Lei Municipal nº. 2.874 de 06 de Dezembro de 2017
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	Compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018. Lei Municipal nº. 2.842 de 14 de Julho de 2017 Lei Municipal nº. 2.872 de 06 de Dezembro de 2017
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

<p>(X) ADEQUADO</p>	<p>A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:</p> <p>02.02.01.04.122.0002.2002.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.02.01.04.122.0002.2003.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.02.01.04.122.0002.2004.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.03.01.04.131.0002.2022.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.04.01.04.122.0002.2042.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.05.01.02.062.0002.2062.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.05.02.14.422.0002.2063.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.06.01.04.122.0002.2082.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.06.02.04.122.0002.2084.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.06.03.04.122.0002.2085.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.07.01.04.122.0002.2132.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.08.01.04.122.0002.2152.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.08.02.04.122.0002.2154.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.08.03.04.122.0002.2156.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.08.04.04.128.0002.2158.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.09.01.04.123.0007.2202.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.09.02.04.123.0007.2204.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.09.03.04.121.0007.2210.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.09.04.04.123.0007.2206.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.09.05.04.125.0007.2208.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.09.06.04.126.0007.2214.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.09.07.04.129.0007.2212.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.10.01.12.122.0005.2253.3.1.90.92.00.00.1.0103 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.92.00.00.1.0104 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.92.00.00.1.0103 02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.90.92.00.00.1.0103 02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.90.92.00.00.1.0104 02.11.01.10.122.0006.2302.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.02.10.301.0006.2307.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.02.10.301.0006.2308.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.02.10.301.0006.2309.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.02.10.301.0006.2310.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.03.10.302.0006.2314.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.03.10.302.0006.2315.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.03.10.302.0006.2316.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.03.10.302.0006.2317.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.03.10.302.0006.2318.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.05.10.304.0006.2324.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.11.05.10.305.0006.2322.3.1.90.92.00.00.1.0303 02.12.01.04.122.0002.2351.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.12.02.04.122.0008.2364.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.12.02.15.451.0008.2369.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.12.02.20.605.0008.2362.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.12.03.04.122.0009.2358.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.12.03.15.453.0008.2360.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.12.04.15.452.0008.2383.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.13.01.27.812.0010.2403.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.14.01.13.122.0011.2423.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.14.02.13.392.0011.2425.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.14.03.13.391.0011.2426.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.15.01.08.122.0012.2443.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.15.02.08.243.0012.6463.3.1.90.92.00.00.1.0000</p>
-----------------------	---

Je
L



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

	02.15.02.08.243.0012.6465.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.15.02.08.243.0012.6467.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.15.02.08.244.0012.2455.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.15.02.08.244.0012.2459.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.15.05.14.243.0013.6445.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.16.01.04.122.0014.2553.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.17.01.11.334.0014.2582.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.17.01.11.334.0014.2583.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.18.01.04.122.0002.2602.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.19.01.04.124.0002.2622.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.20.01.04.122.0002.2641.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.20.02.08.244.0016.2655.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.20.02.15.452.0009.2654.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.20.02.15.452.0009.2657.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.20.02.18.452.0009.2650.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.20.02.18.452.0009.2651.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.20.02.18.542.0009.2653.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.21.01.04.122.0002.2702.3.1.90.92.00.00.1.0000 02.22.01.04.122.0002.2722.3.1.90.92.00.00.1.0000
	Lei Municipal - LOA nº. 2.873 de 06 de Dezembro de 2017
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

<input type="checkbox"/> HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO O impacto foi projetado e previsto no Projeto de Lei nº 36/2017 de 08 de setembro de 2017.
---	--

Cambé/PR, 09 de março de 2018

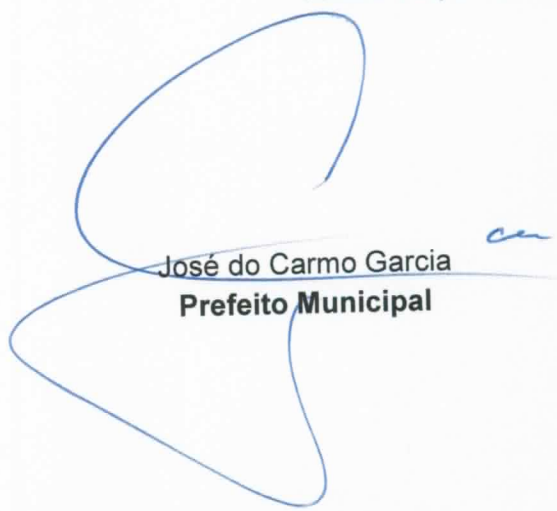

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cambé/PR, 09 de março de 2018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 09 de março de 2018.

Mensagem do projeto de Lei nº 08 /2018

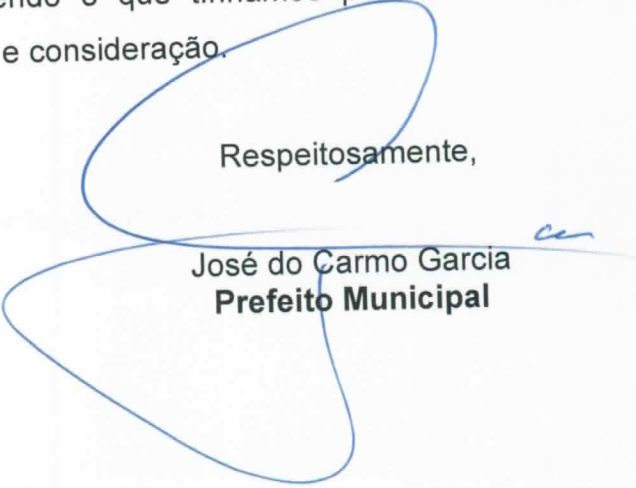
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 08 /2018**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Município de Cambé referente ao exercício de 2017.

Em obediência ao contido no art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, e, ao mesmo tempo, solicitamos **convocação de sessão extraordinária**, conforme art. 10, §3º, I da Lei Orgânica do Município de Cambé, para que os servidores possam perceber os efeitos remuneratórios propostos nesta matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal